PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de espaços específicos nas feiras livres do município de Natal para a comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º) Ficam criados, nas feiras livres do município de Natal, espaços específicos destinados à comercialização exclusiva de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 2º) Para os fins desta lei, considera-se:

I - Alimentos orgânicos: aqueles produzidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou de extrativismo sustentável, conforme definido pela legislação federal vigente.

II - Alimentos agroecológicos: aqueles produzidos com base em práticas de agricultura sustentável, respeitando a biodiversidade e os ciclos naturais, sem o uso de agrotóxicos e adubos químicos sintéticos.

Art. 3º) Os espaços específicos destinados à comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos deverão ser devidamente sinalizados e localizados de forma a garantir visibilidade e acesso aos consumidores.

Art. 4º) Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) a organização, regulamentação e fiscalização dos espaços criados por esta lei, assegurando o cumprimento das normas de produção e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 5º) Os feirantes interessados em ocupar os espaços específicos deverão apresentar à SEMSUR a certificação de produção orgânica ou comprovação depráticas agroecológicas, conforme legislação aplicável.

Art. 6º) Fica estabelecida a realização de campanhas de conscientização e divulgação dos benefícios do consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos, promovidas pela Prefeitura Municipal de Natal em parceria com organizações da sociedade civil e produtores locais.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de espaços específicos nas feiras livres do município de Natal destinados à comercialização exclusiva de alimentos orgânicos e agroecológicos. Esta medida visa promover a saúde da população, incentivar práticas agrícolas sustentáveis e fortalecer a economia local.

A criação de áreas específicas para a comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos nas feiras livres de Natal traz inúmeros benefícios, incluindo:

1. Saúde Pública: O consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos reduz a exposição a agrotóxicos e substâncias químicas nocivas, promovendo uma alimentação mais saudável e segura para a população.
2. Sustentabilidade Ambiental: A produção orgânica e agroecológica utiliza práticas que respeitam a biodiversidade e os ciclos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a redução da degradação do solo.
3. Valorização do Produtor Local: Ao reservar espaços específicos nas feiras, os produtores locais que adotam práticas sustentáveis são incentivados e reconhecidos, o que fortalece a economia local e a agricultura familiar.

Este projeto de lei está alinhado com a legislação federal e municipal que regula a produção e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos, incluindo:

1. Lei Federal nº 10.831/2003: Dispõe sobre a agricultura orgânica e estabelece as diretrizes para a produção e comercialização de alimentos orgânicos no Brasil.
2. Decreto nº 6.323/2007: Regulamenta a Lei nº 10.831/2003 e define os critérios e procedimentos para a certificação de produtos orgânicos.
3. Lei Orgânica do Município de Natal: A Lei Orgânica do Município de Natal, em seus dispositivos, prevê a promoção da saúde pública, o incentivo à produção sustentável e o apoio à agricultura familiar.

O projeto de lei proposto está em consonância com os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Natal:

1. Art. 224: "O Município promoverá a saúde pública, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."
2. Art. 225: "O Município incentivará práticas sustentáveis e ecológicas na agricultura e na produção de alimentos, visando à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável."
3. Art. 226: "O Município apoiará a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais, promovendo políticas públicas que valorizem a produção local e sustentável."

Diante do exposto, este projeto de lei representa um importante avanço na promoção da saúde pública, sustentabilidade ambiental e valorização dos produtores locais em Natal.

A criação de espaços específicos para alimentos orgânicos e agroecológicos nas feiras livres é uma medida necessária e benéfica para a população e o meio ambiente, alinhada com a legislação vigente e os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Natal.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício de toda a comunidade natalense.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS